



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.819, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março de cada ano.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março de cada ano, data em que se comemora o nascimento do poeta e escritor Menotti Del Picchia.

Art. 2º Nesta data deverá ser comemorado o Dia Municipal da Leitura, promovendo através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Cultura, eventos que visem incentivar o hábito da leitura e visitação dos alunos da rede municipal de ensino à Biblioteca Municipal e à Casa Menotti Del Picchia, enaltecendo, outrossim, o consagrado nome do poeta e escritor modernista no Município de Itapira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapira, 06 de setembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS